



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 89/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 30/04/2021  
Horas 12:22  
Por: Kelen Domaceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 899/2020 que “Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de abril de 2021.

  
Deputado **ALEX REDANO**  
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 899/2020**

Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que os laudos médicos periciais que atestem o Transtorno do Espectro Autista – TEA, emitidos por médicos especialistas particulares ou do setor público, passam a ter validade de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua expedição, no âmbito do Estado de Rondônia, podendo ser apresentada cópia autenticada acompanhada do original para verificação, conforme exigência.

Parágrafo único. O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão, estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de abril de 2021.

  
**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Recebido, Autuação  
Inclusa em pauta  
24 NOV 2020  
1º Secretário

Assembleia Leg.  
01  
Folha  
cm  
do de Rondônia

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa  24 NOV 2020 Protocolo: 963/2020 Processo: 963/2020	PROJETO DE LEI	Nº 8 99/2020
	AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS		

Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista - TEA

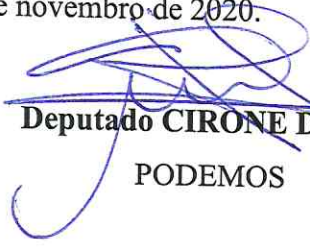
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º Fica estabelecido que os laudos médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA, emitidos por médicos especialistas particulares ou do setor público, passam a ter validade de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua expedição, no âmbito do Estado de Rondônia, podendo ser apresentada cópia autenticada acompanhada do original para verificação, conforme exigência.

Parágrafo único. O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privado, observados os demais requisitos para a sua emissão, estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 11 de novembro de 2020.

  
**Deputado CIRONE DEIRÓ**  
PODEMOS





PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS		

### JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Segundo o Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), o autismo é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por dificuldades de interação social, comunicação e comportamentos repetitivos e restritos. O Transtorno do Espectro Autista, TEA, tem essas três características que são essenciais para o diagnóstico. Ainda que os sintomas variem de caso a caso, esses elementos são determinantes para realizar o diagnóstico de autismo.

O autismo não é um transtorno passageiro ou intermitente. Uma vez diagnosticado que a pessoa é autista, será uma condição que a acompanhará pelo resto de sua vida, mesmo que hajam melhorias na intensidade com que o transtorno se manifesta.

No cotidiano da vida das pessoas com autismo e seus familiares, uma das dificuldades para a busca dos seus direitos ou benefícios permitidos por lei, está na exigência de laudo que comprove a existência do transtorno, emitido recentemente por médicos especialistas. Dentre as dificuldades trazidas pelos familiares e por entidades de defesa dos direitos do autista, está a exigência, por parte de empresas e órgãos públicos, de laudo atual a cada vez que se busca um direito. E isto demanda agendamento médico, perda de dia de trabalho ou atividade, deslocamento, gastos inviáveis ao custeio para os familiares, tendo em vista que os tratamentos são contínuos e, em sua maioria, não ofertados no serviço público.

Salientamos que legislação similar a esta, foram apresentadas em outros estados, como é o caso do Paraná e Espírito Santo, sendo sancionadas pelos Governadores dos respectivos estados, tendo em vista a relevância da matéria e o benefício ao público beneficiado pela Lei.

Em nosso estado de Rondônia, o serviço público de neuropediatria conta com apenas um profissional para atender a demanda, o que culmina em uma lista de espera grande, e o retardo no diagnóstico precoce. Em geral, na população de baixa renda, a média de espera para consulta, perícia e laudo, pode chegar a 02 (dois) ou mesmo 3 (três) anos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS

É nosso dever, enquanto legisladores e seres humanos, promover políticas públicas que tragam melhorias para as pessoas com autismo e seus familiares, diminuindo as burocracias do seu cotidiano, que já é sobrecarregado por uma rotina exaustiva de terapias e demais atividades rotineiras.

Pelo exposto, em virtude da relevância da matéria tratada, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações, 11 de novembro de 2020.

  
**Deputado CIRONE DEIRÓ**  
PODEMOS